# LEI Nº. 5.937 DE 04 DE MARÇO DE 2011.

***Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte terrestre e das estações rodoviárias manterem, de forma visível, cartaz de orientação acerca da Resolução n° 1692/2006, aos idosos acerca dos direitos para obtenção de bilhetes gratuitos ou com 50% de desconto em viagens interestaduais.***

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – As empresas de transporte terrestre e as estações rodoviárias deverão manter, em lugar visível e de forma clara, cartaz de orientação aos idosos acerca dos direitos para obtenção de bilhetes gratuitos ou com 50% de desconto em viagens interestaduais.

**Art. 2º** – A Resolução n° 1692/2006, dispõe sobre os procedimentos para a aplicação do Estatuto do Idoso, e esclarece os critérios para obtenção dos direitos pertinentes a viagens interestaduais.

**Art. 3°** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 04 de Março de 2011.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretario Mun. de Administração